

CONTRATO Nº 11/2019 (Ref. Processo nº 13/2019 - Dispensa de Licitação nº 06/2019), de Prestação de Serviços de Segurança do Trabalho

Que entre si fazem, de um lado o Município de ENGENHO VELHO, sita à Rua Antônio Trombetta - 35, Centro, na cidade de Engenho Velho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, de agora em diante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H. DE OLIVEIRA ANNES - ME**, localizada na Rua Liberdade, nº 100 B, Lot. Morada da Colina, Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ: 20.647.884/0001-88, sendo responsável Herculano de Oliveira Annes, proprietário, CPF: 204.953.150-87, carteira de identidade nº 1062958556, de agora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, o presente contrato particular de prestação de serviços, que se regerá segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **CONTRATANTE** contrata os serviços das empresa **CONTRATADA**, a fim de realizar a prestação de serviços especializados na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, no Planejamento e Execução do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

Parágrafo Primeiro: - Na execução dos serviços identificados anteriormente deverão ser consideradas todas as normas contidas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: - A **CONTRATADA**, é exclusivamente responsável pela capacidade técnica dos prestadores de serviços que vierem a atender o objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela negligencia da **CONTRATANTE** pelo não cumprimento dos procedimentos apontados no PPRA/LTCAT.

Paragrafo Quarto: - Os Laudos de Periculosidade e Insalubridade serão elaborados com base no estatuto do município, caso não haja metodologia para avaliação e caracterização dos agentes, será utilizado a legislação complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS- USUÁRIOS E INSCRIÇÕES:

São inscritos como beneficiários desse contrato todos os funcionários públicos, cargos de confiança, contratos de emergência e outros que manterem vínculo de trabalho subordinado ao Município de Engenho Velho, RS.

O CONTRATANTE comunicará aos CONTRATADOS (simplesmente para fins de conferência, reservando-se os CONTRATADA), em formulário próprio, todas as alterações ocorridas com os beneficiários, como admissões, troca de função, retorno ao trabalho e demissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O trabalho será realizado nos estabelecimentos próprios da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo custeio das atividades de segurança do trabalho levantadas nos programas preventivos.

A CONTRATANTE disponibilizará o transporte para o Técnico da CONTRATADA, da sede da Prefeitura aos locais de trabalho, quando passar de 02 km de distância.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E DESENVOLVIMENTO:

Caberá a CONTRATADA, o cumprimento das diretrizes dos Programas objetos do presente contrato, bem como as etapas para o seu desenvolvimento assim como a responsabilidade técnica, cabendo ao CONTRATANTE as responsabilidades financeiras referente a implantação dos programas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COBERTURAS:

Estão cobertos por esse instrumento de contrato a prestação de serviços de segurança do Trabalho: Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

A CONTRATADA iniciará suas atividades após a assinatura do contrato e fornecimento pela CONTRATANTE da relação de servidores.

A CONTRATADA eximem-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE ou pelos seus funcionários, das obrigações previstas nos Programas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as questões legais como Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, indenizações, acidentes de Trabalho, esclarecimentos às empresas, entidades ou órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

0402 04 122 0005 2073 33903905000000 - 0001

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PLANOS, PREÇOS E PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) pela elaboração dos programas elencado no objeto deste contrato.

O pagamento dos serviços ocorrerá, após entrega dos Laudos assinado pelos responsáveis legais da CONTRATADA, e apresentação da Nota Fiscal.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato, bem como a validade dos referidos programas é de 12 (doze) meses, a contar da data do presente PPRA/LTCAT.

No caso de renovação do presente contrato após o prazo previsto em cláusula subsequente, o reajuste do valor acima obedecerá aos índices de reajuste do IGPM.

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Constantina, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Engenho Velho, RS, aos 10 de abril de 2019.

H. DE OLIVEIRA ANNES - ME
Serviços em Segurança do Trabalho Ltda.
Contratada

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____